



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2264, DE 03 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre alteração do horário de funcionamento das farmácias e drogarias, criação de plantão semanal e plantão 24 horas, e dá outras providências.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O horário de funcionamento das farmácias e drogarias locais, previsto no inciso V, artigo 117, da Lei nº 1167, de 20 de abril de 1971 (Código de Postura do Município), passa a ser o seguinte:

- a) nos dias úteis (de segunda à sexta-feira) das 8:00 às 19:00 horas;
- b) nos sábados – das 8:00 às 12:00 horas.

Art. 2º. Em decorrência dessa alteração, fica criado o PLANTÃO SEMANAL que será exercido pelas farmácias e drogarias escaladas pela Prefeitura, com início na segunda-feira e término no domingo, vigorando da seguinte forma:

- a) nos dias úteis (de segunda à sexta-feira) das 19:00 às 22:00 horas;
- b) nos sábados: das 12:00 às 22:00 horas;
- c) nos domingos e feriados – das 8:00 às 22:00 horas.

§ 1º. A farmácia 24 horas funcionará todos os dias da semana, excluindo-se o horário de plantão obrigatório das farmácias escaladas.

§ 2º. As farmácias escaladas para o plantão semanal não poderão permanecer abertas além do horário obrigatório, sem alvará por 24 horas.

§ 3º. Referidos plantões, a ser regulamentado por Decreto Municipal, será elaborado semestralmente, abrangendo grupos de farmácias e drogarias distribuídas nos mais diversos pontos da cidade, ficando expressamente proibida a troca entre aludidos estabelecimentos.

~~§ 4º. As farmácias e drogarias que deixarem de obedecer, rigorosamente, a escala de plantão oficializada pela Municipalidade, incorrerão em penalidade de multa de 01 Unidade de Referência Municipal e o dobro nas reincidências.~~

§ 4º. As farmácias e drogarias que deixarem de obedecer, rigorosamente, a escala de plantão oficializada pela Municipalidade, incorrerão em penalidade de multa de 320 (trezentas e vinte) UFIR, e na reincidência em suspensão de seu alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias e persistindo na desobediência em cassação do alvará de licença e funcionamento definitivamente. *(Redação dada pela Lei nº 2825, de 17 de fevereiro de 1997).*

§ 5º. Enquanto não se expedir alvará para funcionamento da farmácia 24 horas, o plantão das farmácias escaladas deverá ser estendido até às 24 horas. *(Acrescido com redação dada pela Lei nº 2269, de 07 de maio de 1991).*

§ 6º. As farmácias localizadas na Vila São Sebastião, obedecerão o plantão específico para o Bairro, disciplinado através de decreto regulamentador. *(Acrescido com redação dada pela Lei nº 2269, de 07 de maio de 1991).*

Art. 3º. Fica instituída a obrigatoriedade por parte de todas as farmácias da colocação de placa indicativa referente aos estabelecimentos plantonistas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 03 de abril de 1991.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.